



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001/15**

LEI N°. 1.351 de 26 de Fevereiro de 2010.

*Concede aumento aos Servidores da Câmara
Municipal de Careaçu/MG.*

Art. 1º Fica concedido aumento aos servidores da Câmara Municipal a partir de 1º de fevereiro de 2010 em 5,64% (cinco vírgula sessenta e quatro por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2010.

Careaçu, 26 de Fevereiro de 2010.

Engº Továrdos Santos Barroso
Prefeito Municipal